



Número: **0600473-83.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600136-20.2020.6.16.0154**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível nº 0600473-83.2020.6.16.0000 impetrado pela coligação Maringá Sempre à Frente em face da decisão proferida pelo Juiz Dr. Alberto Marques dos Santos, do Juízo da 192ª Zona Eleitoral de Maringá/Pr, que negou o pedido liminar nos autos de Representação nº 0600092-81.2020.6.16.0192 ajuizado pelo ora impetrante em face Geralda Guimarães, alegando que a representada utiliza-se recorrentemente da sua rede social facebook, para difamar e espalhar fake News a respeito do candidato ao cargo de Prefeito pela coligação impetrante, Ulisses Maia, dirigindo a sua pessoa ofensas contra a honra e a imagem através dos dizeres "pensa num prefeito inútil? Pensa num prefeito corrupto? Pensa num prefeito lixo? Pensou? Acertou", e ainda "Mil vezes não!!! Fora corrupto irresponsável" e mais "Quando é que Maringá vai exigir que o prefeito mequetrefe, devolva o dinheiro da saúde pública? Hei! Estamos sendo roubados"; "bandos de vagabundos do inferno"; "outubro rosa em Maringá. Que mentira é essa? Faz um ano aguardo mamografia. Palhaçada! Prefeito irresponsável". " E ainda tem gente dizendo que vai votar nesse desgraçado"; imagem do rosto de Ulisses Maia com os seguintes dizeres: "Ele Não #ForaUlissesMaia" (Requer: a) conceder provimento liminar, de forma "inaudita altera pars", com o escopo de suspender a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 192ª Zona eleitoral de Maringá nos autos nº 0600092-81.2020.6.16.0192, concedendo a liminar a fim de que sejam excluídas as postagens indicadas na inicial; b) no mérito, em julgar totalmente procedentes os fundamentos apresentados, a fim de que seja deferida a segurança pleiteada, eis que demonstrado o direito líquido e certo do Impetrante, bem como a urgência e a irregularidade do dano, a ensejar tal remédio processual para anular o ato decisório atacado).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARINGÁ SEMPRE À FRENTE 55-PSD / 15-MDB / 43-PV / 17-PSL / 18-REDE (IMPETRANTE)		VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO) ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (ADVOGADO)	
JUIZ ALBERTO MARQUES DOS SANTOS (IMPETRADO)			
JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR (IMPETRADO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

18256 866	10/11/2020 15:59	Decisão	Decisão
--------------	------------------	-------------------------	---------



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600473-83.2020.6.16.0000 - Maringá - PARANÁ

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

IMPETRANTE: MARINGÁ SEMPRE À FRENTE 55-PSD / 15-MDB / 43-PV / 17-PSL / 18-REDE

Advogados do(a) IMPETRANTE: VITOR JOSE BORGHI - PR0065314, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS - PR0065260

IMPETRADO: JUIZ ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR

Advogado do(a) IMPETRADO:

Advogado do(a) IMPETRADO:

DECISÃO

I – RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO “MARINGÁ SEMPRE À FRENTE” impetra mandado de segurança contra decisão do Juízo da 192ª Zona Eleitoral de Maringá, proferida nos autos de Representação nº 0600092-81.2020.6.16.0192, em face de Geralda Guimarães, por meio da qual se indeferiu pedido de liminar para que “o representado seja obrigado a excluir as publicações constantes nos links abaixo¹, tendo como prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas e, ainda, fixação de multa diária por descumprimento, e, que se abstenha de reexibir publicações difamatórias e *fake news* a respeito do representante (ID 11046216 – fl.14)”

Em decisão proferida por este Relator (ID 1084096), foi deferida parcialmente a petição inicial, determinando que os interessados Geralda Guimarães e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda removam os seguintes conteúdos² de seu perfil de rede social, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por publicação.



Face a essa decisão, a parte interessada Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Junta petição (ID 11383266) atestando cumprimento tempestivo e integral da ordem judicial, tornando indisponíveis os conteúdos considerados ilícitos.

A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer (ID 18206316) manifestando-se pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, visto sentença prolatada em 16 de outubro de 2020, julgando improcedente a representação feita pela ora impetrante.

É o relatório.

II – DECISÃO

Pretendia o impetrante, com este Mandado de Segurança, lhe fosse assegurado direito líquido e certo consistente no deferimento de liminar indeferida na origem.

Todavia, como já foi proferida sentença no feito principal restou prejudicada a segurança em razão da perda de se objeto, pois voltado contra decisão interlocutória, de modo que outra solução não há senão há extinção do feito por carência superveniente da ação.

III – DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR

1. Links:

1. <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=3322846161068886&set=a.144704478883086&type=1&thea>
2. <https://www.facebook.com/100000306057835/posts/3502977323055768/>
3. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3531533220200178>
4. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3560537707299729>



5. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3560296753990491>
6. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3559682560718577>
7. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/videos/3558968430789990>
8. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3557256630961170>
9. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3553751647978335>
10. <https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3546306812056152>

2.Links:

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=3322846161068886&set=a.144704478883086&type=1&theate>

<https://www.facebook.com/100000306057835/posts/3502977323055768/>

<https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3531533220200178>

<https://www.facebook.com/ge.guimaraes3/posts/3557256630961170>

